

## **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Centro Educacional Cristão – CEDUC, sediado em Pirassununga-SP à Av. Germano Dix, 3.600 Distrito Industrial – Pirassununga/SP, CNPJ 16.579.152/0001-20, doravante denominado CEDUC, em cumprimento ao Artigo 19, parágrafo 3º, do Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, adota o presente Código de Ética Disciplinar com o fim de reger a conduta disciplinar no âmbito escolar.

Artigo 2º - São considerados alunos todos aqueles que, através de ato assinado, por si ou por seus responsáveis, formalizaram sua matrícula em quaisquer um dos cursos mantidos na respectiva unidade escolar.

Artigo 3º - Cessa a condição de aluno quando ocorrer: 1- a conclusão de curso; 2- a solicitação de transferência para outro estabelecimento de ensino; 3- o abandono imotivado das aulas, comprometendo a frequência por prazo superior a 30 dias ininterruptos; e 4- a transferência compulsória.

Artigo 4º - Para os efeitos deste Código de Ética Disciplinar é considerado responsável pelo aluno menor de 18 anos, o pai, a mãe ou o tutor designado na forma de legislação vigente.

## **Capítulo II**

### **DOS DIREITOS**

Artigo 5º - São direitos dos alunos:

1. receber educação inspirada nos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana;
2. receber equidade de tratamento, sem distinções de credo religioso, político, raça, sexo ou quaisquer outras condições;
3. ser respeitado como pessoa humana;
4. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
5. ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
6. utilizar-se das instalações, dependências e recursos materiais do CEDUC, mediante autorização prévia de quem de direito;
7. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do CEDUC; e
8. requerer transferência ou cancelamento de matrícula através do responsável.

Artigo 6º - São assegurados aos responsáveis pelo aluno, o fornecimento das informações referentes à vida acadêmica em atendimento particular, previamente agendado, ou em reunião de pais, quando convocada pela direção para esclarecimentos dos planos educacionais e demais assuntos pertinentes à atividade escolar, bem como quaisquer outras informações necessárias.

## **Capítulo III**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Artigo 7º - Cabe ao aluno:

1. acatar a autoridade da Direção-Geral, da Direção Pedagógica, da Coordenação de Cursos, do professorado e dos funcionários do CEDUC e tratá-los com respeito;
2. tratar com respeito os colegas;
3. apresentar-se devidamente uniformizado e com asseio;
4. cumprir o horário e o calendário escolar;
5. entrar em sala para as aulas, logo após o respectivo sinal;
6. ocupar na classe o lugar que lhe for designado;
7. estar de posse de todo o material escolar exigido, conservando-o em ordem e asseio;
8. ocupar-se em classe com o objetivo próprio de estudo;
9. manter o aparelho celular desligado e guardado durante o período de aulas;
10. portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação;
11. participar de comemorações cívicas e solenidades escolares;
12. colaborar com a Direção do CEDUC na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
13. devolver em tempo hábil os livros emprestados da biblioteca para consulta;
14. apresentar-se à Coordenação Pedagógica, sempre que chegar ao edifício escolar depois de iniciados os trabalhos de sua classe ou se dela pretender sair antes de encerradas as aulas;
15. zelar pela aparência pessoal. O aluno deverá cultivar bons hábitos de higiene como: tomar banho diariamente, ter boa apresentação dos cabelos, conservar o uniforme em bom estado e limpo, usar desodorante etc;
16. comunicar ao estabelecimento qualquer problema que impeça a frequência às aulas;
17. ser honesto na apresentação das tarefas e demais atos escolares;
18. colaborar com todos na tarefa de promover a ordem e a disciplina;
19. cumprir outras determinações emanadas da Direção do estabelecimento.

Artigo 8º - Cabe ao responsável pelo aluno:

1. prestar informações sobre o aluno por ocasião de sua matrícula;
2. observar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no ambiente doméstico, comunicando à direção da unidade escolar qualquer anomalia detectada;
3. apoiar e reforçar, no ambiente doméstico, a filosofia educacional seguida pela unidade escolar;
4. apoiar as medidas disciplinares tomadas pela unidade escolar;
5. não realizar e impedir que outros façam as tarefas que cabem ao aluno.

## **Capítulo IV**

### **DAS PROIBIÇÕES**

Artigo 9º - É vedado ao aluno:

1. namorar nas dependências do CEDUC, no transporte escolar ou em qualquer evento promovido pela escola;
2. o uso do aparelho celular e câmera digital na escola e no transporte escolar (caso o aluno porte o celular, deverá estar desligado e guardado em sua mochila/bolsa enquanto estiver no interior da escola e no transporte escolar);
3. entrar ou sair da classe sem permissão do professor;
4. entrar ou sair do CEDUC sem a permissão da direção/coordenação e somente com a autorização por escrito dos responsáveis;
5. ocupar-se durante as aulas, de qualquer trabalho estranho a elas;
6. formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nos corredores e pátio, bem como nas imediações do CEDUC;
7. impedir a entrada de colegas nas aulas ou incitá-los à ausência coletiva;
8. trazer literatura estranha às aulas, gravuras ou escritos imorais ou aparelhos eletrônicos não autorizados;
9. perturbar por qualquer modo o sossego das aulas ou a ordem do CEDUC;
10. tratar com desrespeito qualquer funcionário do CEDUC, autoridades ou visitantes;
11. danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações;
12. promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela direção do CEDUC ou por ele autorizado;
13. fumar, beber ou praticar qualquer ação viciosa dentro ou nas imediações do CEDUC ou adentrar nele sob efeito das mesmas;
14. trazer consigo armas ou qualquer objeto perigoso;
15. tomar parte dentro ou fora do CEDUC, em manifestações ofensivas à moral da pessoa e de instituições;
16. praticar, dentro ou fora do Colégio, ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
17. promover jogos, rifas, coletas ou campanhas de qualquer natureza sem a devida autorização da Direção;
18. distribuir boletins no recinto e nas imediações do Colégio e publicar jornais em que haja envolvimento do nome do CEDUC, de professores ou de funcionários, sem autorização da Direção-Geral;
19. divulgar por qualquer meio de publicidade (inclusive internet, redes sociais e outros recursos digitais), assuntos, fotos, vídeos que envolvam a escola, colegas, professores e funcionários;
20. utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas sem seu consentimento;
21. distrair atenção dos companheiros em aula;
22. escrever nas paredes, no assoalho, nas carteiras e cadeiras ou em qualquer parte do edifício ou móveis, palavras, desenhos ou quaisquer sinais;
23. entrar acompanhado de pessoas estranhas ao estabelecimento;
24. manter atitudes inadequadas fora da unidade escolar trajando o uniforme do CEDUC;
25.
  - a) usar tatuagens, símbolos pagãos, bonés e cortes de cabelo extravagantes;
  - b) meninos – usar brincos, correntes, pulseiras, anéis, cabelos compridos ou pintados e piercing;
  - c) meninas (todas) – cabelos com tintura de cores extravagantes (fora do padrão CEDUC) e piercing;

26. usar mochilas ou peças do uniforme rabiscadas, sujas ou em mau estado de conservação. Quando isso ocorrer, estas devem ser substituídas.

27. Dirigir-se às pessoas na rua, mesmo que sejam conhecidas, quando estiver fazendo uso do transporte escolar do CEDUC.

28. mascar chicletes nas dependências do CEDUC;

29. jogar baralho e outros jogos de azar nas dependências do CEDUC;

30. portar e/ou usar qualquer aparelho sonoro e eletrônico em sala de aula sem autorização da Direção (Não nos responsabilizaremos por danos ou perdas destes objetos).

31. comercializar qualquer produto no CEDUC, sem autorização prévia da Direção-Geral;

Artigo 10 - São consideradas faltas graves:

1. o desrespeito às autoridades escolares,
2. a produção de dano à propriedade alheia;
3. a inscrição de desenhos ou palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
4. o incitamento de atos de rebeldia ou a participação neles;
5. qualquer ato de violência às pessoas;
6. prática de ação viciosa.

## **Capítulo V**

### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Artigo 11 - O aluno, pelo não cumprimento dos seus deveres e pelas faltas cometidas, é passível das seguintes penalidades, graduadas à gravidade da falta cometida:

1. admoestações e repreensão verbal, em aula, pelo professor e, fora dela por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento de falta;

2. retirada da sala de aula pelo professor, sendo então encaminhado à Coordenação Pedagógica ou Direção Pedagógica da unidade escolar;

3. repreensão particular, oral ou escrita, pela Coordenação Pedagógica ou Direção Pedagógica;

4. suspensão de algumas ou de todas as atividades escolares, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, pela Direção-Geral ou Direção Pedagógica;

Parágrafo único - Na hipótese de retirada do aluno da sala durante a realização da prova ou avaliação, esta será julgada até o momento da interrupção, não cabendo a aplicação de nova avaliação.

Artigo 12 - São ainda passíveis das seguintes penalidades:

1. anulação, pelo professor ou aplicador, de prova ou avaliação em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização do respectivo ato escolar, sendo-lhe atribuído o grau zero, sem a possibilidade de nova prova ou avaliação;

2. indenização dos prejuízos dos danos causados de qualquer natureza, seja à unidade escolar ou propriedades de colegas ou funcionários;

3. ação da Justiça Pública, quando for cabível.

Artigo 13 - O aluno, por si ou por seu responsável, pode recorrer das penalidades aplicadas:

1. à Direção-Geral, por escrito, quando aplicada pelo professor ou pelo responsável da ordem;
2. ao Conselho de Classe, por escrito, quando aplicada pela Direção-Geral.

Artigo 14 - Cabe recurso à Direção Pedagógica, dos resultados das avaliações aplicadas pelo professor, por escrito, por si ou pelo responsável do aluno, dentro do prazo de 48 horas, a partir de sua divulgação.

## **Capítulo VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 - O ato de matrícula implica em aceitação das normas contidas neste Código de Ética Disciplinar, bem como outras que vierem a ser adotadas para o bom funcionamento da unidade escolar, não podendo ser alegada ignorância com relação a este código.

Artigo 16 - Responde solidariamente o responsável legal pelos atos praticados pelo aluno menor, matriculado em um dos cursos da unidade escolar.

Artigo 17 - Além do documento formal de matrícula, o aluno e/ou seu responsável deve assinar termo, no qual declara ter recebido cópia e tomado ciência dos termos do presente Código de Ética Disciplinar.

Artigo 18 - Incorporam-se a este Código de Ética Disciplinar, as determinações oriundas de disposições legais supervenientes ou que vierem a ser baixadas pelas autoridades competentes.

Artigo 19 - Este Código de Ética Disciplinar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto de Azevedo  
Diretor-Geral

Marcos Campos dos Santos  
Pr. Presidente do Ministério Cristo Vive  
Entidade Mantenedora